



VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 1906,
DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES.

Vilmor Carbonera, Prefeito Municipal de Vila Flores -RS, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, na estrutura de gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Vila Flores o COMITÊ DE INVESTIMENTOS dos recursos previdenciários.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será integrado por 05 (cinco) servidores, titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores do Município ou da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo 1º - Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos entre os integrantes dos conselhos do RPPS, devendo a escolha priorizar, quando possível, os conselheiros detentores de certificação, por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e seus membros serão designados pelo Prefeito Municipal através de portaria, segundo os seguintes critérios:

I – dois (02) membros conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Previdência, dentre os indicados pelo próprio Conselho;

II – o Presidente do Regime Próprio de Previdência do Município;

III – o Diretor Financeiro ou membro do Conselho Fiscal da estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência;

IV – um contador ou cargo equivalente da estrutura administrativa do ente federado ou da unidade gestora do Regime de Previdência.

Parágrafo 2º - A duração do mandato do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, e coincidirá com o mandato do Conselho Municipal de Previdência, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º - Os membros do Comitê de Investimentos decidirão, por voto da maioria, sobre a escolha de coordenador, a quem caberá zelar pelas reuniões dos seus membros, pelo registro formal de suas atividades em livro próprio, pela comunicação com a Diretoria e Conselho Municipal de Previdência e pelas demais iniciativas correlatas à sua atuação.



VILA FLORES - RS

Art. 3º - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar e consultivo do processo decisório para a execução da política de investimentos, com as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e avaliar a política anual de investimentos;
- II – Sugerir as alterações da política de investimentos dos recursos previdenciários;
- III – Avaliar e aprovar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;
- IV – Avaliar ou propor operações relativas aos investimentos, por iniciativa de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos, pelo Conselho Municipal de Previdência ou por membros da Diretoria do Regime Próprio de Previdência;
- V – Fiscalizar as aplicações dos recursos, para verificação da adequação à política de investimentos definida para o Regime de Previdência e da adequação às normas e regulamentos vigentes;
- VI – Propor aplicações de recursos ou remanejamento nas aplicações já existentes no RPPS de acordo com a visão econômica atual do Comitê de Investimentos;
- VII - Propor a adoção de medidas administrativas para aperfeiçoar a gestão dos recursos previdenciários;
- VIII – Elaborar relatórios bimestrais acerca dos investimentos do RPPS.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos apresentará ao Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua posse, proposta de regimento interno para a disciplina da forma de seu funcionamento, a ser editado por decreto municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal ou a autarquia, quando for o caso disponibilizará os recursos materiais necessários ao funcionamento do Comitê de Investimentos, com as despesas relativas suportadas à conta dos recursos previstos na taxa de administração do Regime Próprio de Previdência.

Art. 6º - Poderão ser autorizados, para a melhoria da qualificação dos membros do Comitê de Investimentos, o custeio de cursos de qualificação e as despesas relativas à certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1712 de 19/10/2012.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Flores, 19 de agosto de 2014.

Foi efetuada a publicação
em 19 de agosto de 2014


VILMAR CARBONERA
Prefeito Municipal